



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012

Altera a Constituição Federal para prever a possibilidade de os Deputados e Senadores requererem urgência para projetos em tramitação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 61.

.....
§ 3º Mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, qualquer projeto em tramitação entrará em regime de urgência na respectiva Casa, sobrestando todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já é lugar comum afirmar-se que, muito mais do que garantir os direitos da maioria, cabe à Constituição assegurar os direitos da minoria. Trata-se de princípio fundamental que visa a impedir que os grupos minoritários sejam oprimidos.



Em nenhum lugar isso é mais verdadeiro do que nas Casas Legislativas.

A nossa Carta reconhece isso, com institutos como a exigência da distribuição proporcional na composição das comissões legislativas e o quórum para a criação de comissões parlamentares de inquérito (CPIs).

Essa última questão, inclusive foi, recentemente, objeto de memorável decisão do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.831, impetrado pelo Senador PEDRO SIMON e pelo saudoso Senador JEFFERSON PÉRES, contra o Presidente do Senado Federal, que na falta de prévia indicação pelos líderes do Governo, se recusava a designar os membros da maioria na chamada “CPI dos Bingos”.

Naquela ocasião, ficou consignado no Acórdão da decisão, da lavra do Ministro CELSO DE MELLO e aprovado pela unanimidade dos ministros da nossa Corte Suprema, que *a opção do legislador constituinte pela concepção democrática do Estado de Direito não pode esgotar-se numa simples proclamação retórica. A opção pelo Estado democrático de direito, por isso mesmo, há de ter consequências efetivas no plano de nossa organização política, na esfera das relações institucionais entre os poderes da República e no âmbito da formulação de uma teoria das liberdades públicas e do próprio regime democrático. Em uma palavra: ninguém se sobrepõe, nem mesmo os grupos majoritários, aos princípios superiores consagrados pela Constituição da República.*

Ora, é chegado o momento de estender essas garantias da minoria ao processo legislativo, incluindo, na Lei Maior, previsão de que, mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, qualquer projeto em tramitação entrará em regime de urgência na respectiva Casa, sobrestando todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Trata-se, aqui, de assegurar à minoria a possibilidade de desengavetar projeto cuja votação não interessa à maioria. Mais ainda, com a aprovação da proposta, diminui-se o poder da Presidência na inclusão, ou não de um projeto na pauta, haja vista que ficarão sobrepostas todas as demais proposições legislativas, com exceção daquelas que possuam prazo constitucional determinado. Fortalece-se o Poder Legislativo e, com ele, o Estado de Direito.



Certamente, não se propõe, aqui, substituir a maioria pela minoria. Nada impede que a maioria, usando o seu número, rejete, legitimamente, a proposição. O que se ataca é justamente a atual situação em que projetos bem intencionados, com grande apoio popular, repousem nas instâncias das Casas parlamentares.

O que se pretende é dar um instrumento político à minoria, permitindo-lhe exigir, de forma similar ao que ocorre em uma CPI, que a maioria se manifeste e não se esconda.

Temos a certeza de que, com essas salvaguardas, estaremos instituindo um importante instrumento para a democratização do funcionamento do nosso Poder Legislativo, contribuindo para uma celeridade e também para o atendimento das demandas da sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

PEDRO TAQUES
Senador da República